

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



DECRETO DE N.º 205 – DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro/Ba, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 122, Caput do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mulungu do Morro/Ba Lei Municipal de nº. 012, de 20/01/2012, e ainda,

CONSIDERANDO, o resultado dos procedimentos administrativos instaurados em razão dos Termos do Edital de Comunicação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, TCM-BA, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, em 15 de agosto de 2019, Ano VI, n.º 1.199;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a prática de infração funcional pelos Servidores Públicos Municipal, abaixo discriminados tipificada como Acúmulo Ilegal de Cargo Público, estando sujeito a penalidade prevista no inciso X, do art. 112 da Lei Municipal de n.º 012/2012

SERVIDOR	MATRÍCULA
Adaelson Souza Pereira	1667
Carla Pereira de Miranda	1534
Célio Roberto Batista	575
Claúdio Andrade de Souza	576
Crisley Sebastiana Souza Gomes	447
Geuso José de Souza	1886
Luciano Santiago Araújo	1511
Maelton Braga de Souza	1595
Marcelo Souza Cerqueira	732
Odirlei Rodrigues da Silva	411
Reinildo Lemos da Silva	1309
Renivaldo Jose dos Anjos	1512
Roberto Evangelista Félix	519
Robson Souza Pereira	333
Tânia de Souza Cerqueira	1895

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Parágrafo Único. O processo administrativo deverá estar concluído no prazo de 90 (Sessenta dias), prorrogável por o período de 45 (quarenta e cinco dias), atendendo ao disposto no art. 127 da Lei Municipal de n.º 178, de 20 de abril de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Souto Soares/Ba.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores(as): **Washington Wilker Guimarães Mendes** – Matrícula Funcional: 31 – (Presidente); **Marcos Miranda Souza** (membro) – Matrícula Funcional: 1398 ; **Clemilda Alves Santos** – Matrícula Funcional: 574 – (Secretária), todos(as) servidores(as) do quadro de efetivos do Município.

Parágrafo único. A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimentos ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias;

Art. 3º. No Ato de Citação do Servidor Público Municipal, postada via correios, com Aviso de Recebimento – AR, ou pessoalmente, ser-lhe-á enviada, ou entregue cópia do presente decreto com os todos os documentos que ensejou a instauração do processo administrativo disciplinar, para conhecimentos dos fatos contra si articulados.

Art. 4º. O Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, observará o Princípio constitucional do Devido Processo Legal, do qual são corolários a Ampla Defesa, e o Contraditório, bem como os demais Princípios, tais como: Razoabilidade, e Proporcionalidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA
= Prefeito Municipal =